



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 74, de 28 de agosto de 2026, de autoria do Vereador Ricardo Pinheiro, que “Altera a Lei Municipal nº 4.472, de 10 de novembro de 2006, que dispõe sobre a criação do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego (PEAD)”.

A proposição tem por objetivo ampliar o atendimento do programa, incluindo, na ordem de preferência para preenchimento das vagas, pessoas egressas de tratamento de transtornos relacionados ao uso de álcool ou de substâncias psicoativas

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei apresenta relevante finalidade social, uma vez que busca proporcionar oportunidade de ocupação, qualificação e reinserção social a pessoas que passaram por tratamento relacionado ao uso de álcool ou de substâncias psicoativas e que, muitas vezes, encontram dificuldades adicionais para retornar ao mercado de trabalho e reconstruir sua autonomia.

Parecer de Comissão/[ANO] – Folhas 1 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariosul.sc.gov.br



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

Sob o aspecto da competência legislativa, conforme destacado no Parecer Jurídico nº 131/2026, a proposição limita-se a alterar os critérios de atendimento e a ordem de preferência dos beneficiários de um programa já existente, ampliando seu alcance para um grupo específico em situação de vulnerabilidade. Assim, não se verifica, no caso, ingerência indevida nas atribuições próprias do Poder Executivo. Concluindo assim, pela legalidade e constitucionalidade da proposição.

Sendo assim, concluo a presente matéria estar revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solícito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 14 de setembro de 2026.

MÁRIO SÉRGIO STRAMOSK

Relator

Parecer de Comissão/[ANO] – Folhas 2 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>